

MAPA COMPARATIVO- SHOWS ARTISTICOS: DJ LEOZINHO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	DJ LEOZINHO APRESENTAÇÃO NO BOTEÇO DA NARA 04/11/18 E 25/DEZEMBRO 2023	DJ LEOZINHO /PREFEITURA DE OUREM CONTRATO N°2023-1207-001-CPL/PMO	SERVIÇO DE DJ PREFEITURA MUN. DE PONTA DE PEDRAS CNPJ: 05.132.436/0001-58 CONTRATO N°20240012	VALOR MÉDIO	VALOR MEDIANA	DESVIO PADRÃO	MÉTODO PARA AVALIAÇÃO DO PREÇO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIA	VALOR REFERÊNCIA TOTAL
1	SHOWS ARTISTICOS:DJ LEOZINHO LEONARDO NUNES DA SILVA.	UND	2	R\$3.600,00	R\$6.185,00	R\$7.500,00	R\$5.761,67	R\$6.185,00	R\$1.984,16	MEDIANA	R\$6.185,00	R\$12.370,00

Obs.: o valor total obtido como parâmetro para a referida contratação foi de R\$12.370,00(doze mil e trezentos setenta reais).

Obs.1: as comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários, estimados para o item, encontram-se inseridos nos autos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **Andrelina dos Santos Risuenho**, residente e domiciliado na cidade de Capanema-PA CNPJ: 32.724.744/0001-45.

CONTRATADO: **Leonardo Nunes da Silva, DJ Leozinho (nome artístico)**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Capanema-PA, na rua nova, nº 12, Bairro: pedreira, sob identidade CNPJ: **32.825.923/0001-79**, CEP: 68700-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de Música, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a realização de show musical a ser executada pelo **CONTRATADO DJ Leozinho** a ser realizado conforme especificado abaixo:

1. Data do show: **04/11/18 e 25 de novembro de 2023.**
2. Local do show: **Boteco da Nara**
3. Início do show: 22 h
4. Duração do show: 3h.

Parágrafo Primeiro: Fica de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de refeição, transporte e hospedagem para a **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Cláusula 2ª. Valor total do contrato é de **R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**, que deverá ser pago pela (o) **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 02 (duas) parcelas conforme descrito abaixo: 50% (cinquenta por cento) antes da realização do show e 50% (cinquenta por cento) após a realização do show.

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Cláusula 3ª. O descumprimento das cláusulas e condições nestas aqui contratadas ensejará aplicações de multa, no montante de 72% (setenta e dois por cento) do valor do presente contrato em favor à parte prejudicada, a ser pago com 48h de antecedência da data da realização do show contratado, exceto em caso de morte e ou acidente dos acordados, parentes e amigos próximos.



DO FORO

Cláusula 4ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Capanema-PA. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Capanema-PA, 01 de novembro de 2023.

Andreina dos S. Risuenho

(Assinatura do Contratante)

(Assinatura do Contratado)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº20240012 , QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS E, DE OUTRO, A EMPRESA FRANÇA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 270.872.392-87, residente na ROD. MANGABEIRA S/N, e do outro lado FRANÇA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 49.326.426/0001-29, com sede na Tv. Presidente Médici, 556 sala 02, Marapira, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ADRIELY TENÓRIO ALFAIA, residente na TV PRESIDENTE MEDICI, 556,, MARAPIRA, Oeiras do Pará-PA, CEP 68470-000, portador do(a) CPF 551.066.172-00, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240130/01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 6.2024-002, Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DAS MARCAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, POR ATRAÇÃO MUSICAL CONHECIDA COMO ?BANDA NEW WAVE, DJ THIAGO FARIAS, BANDA NAVIBE, CANTOR HERIC BORGES GUIMARÃES, DJ CAYAN FARIAS E TCHELLO CARVALHO?, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA E PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, EM COMEMORAÇÃO DO ? CARNAPONTA 2024?, CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103276	SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (BANDA NEW WAVE)	SERVIÇO	1,00	22.000,000	22.000,00
103277	SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (DJ THIAGO FARIAS)	SERVIÇO	1,00	3.000,000	3.000,00
103278	SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (BANDA NA VIBE)	SERVIÇO	1,00	20.000,000	20.000,00
103279	SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (HERIC BORGES GUIMAR	SERVIÇO	1,00	14.000,000	14.000,00
103280	RES E BANDA SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (DJ CAYAN, FERVO DOC	SERVIÇO	1,00	7.500,000	7.500,00
103281	AYAN) SHOW ARTÍSTICO DE BANDA MUSICAL (TCHELLO CARVALHO)	SERVIÇO	1,00	18.400,000	18.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	84.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.6. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da presente avença é de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil, novecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
- 3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária.
- 3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0601.133920494.2.048 Manutenção da Secretária de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 84.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

- 8.1. A presente contratação encontra-se fundada no , da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20240130/01

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

- 9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca PONTA DE PEDRAS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

PONTA DE PEDRAS-PA, 09 de Fevereiro de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras



MUNICIPIO DE
PONTA DE
PEDRAS:0513243600
0158

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PONTA
DE
PEDRAS:05132436000158

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

FRANCA
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:49326426000129

Assinado de forma digital por
FRANCA EMPREENDEIMENTOS
LTDA:49326426000129
Dados: 2024.01.18 12:10:45 -03'00'

FRANÇA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 49.326.426/0001-29
CONTRATADO(A)

CONSUELO

Assinado de forma
digital por

MARIA DA SILVA
CASTRO:270872
39287

CONSUELO MARIA
DA SILVA
CASTRO:2708723928

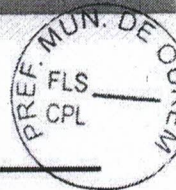
TESTEMUNHAS:

1. _____ 7

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023 CPL/PMO**

Processo Administrativo. nº 2023.0707.001 – CPL/PMO

CONTRATO Nº 2023-1207-001 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS(SHOW), NO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA JOÃO CARLOS FERREIRA-ME, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO CARLOS FERREIRA-ME, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60**, com endereço na Rua Claudio Sanders, 727, Bloco 99, APTO 101, Res. Viver, CEP 67.030-325, na Cidade de Ananindeua-PA, representada por **JOÃO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário inscrito no CPF/MF nº 397.339.472-53 e RG: nº 1819822 - SSP/PA, Doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 CPL/PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação da empresa JOÃO CARLOS FERREIRA-ME, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60, que detém os direitos exclusivos sobre as atrações musicais: DJ VITALY, "RONALDO SILVA/ALLAN CARVALHO/NAUBER UCHOA", ARTHUR ESPINDOLA, JEFF MORAES, LIA SOPHIA, DJ LEOZINHO, BIG BAND DBL, BANDA MIZERÊ, THIAGO ARAÚJO, BANDA PIRÔ e DJ RAFAEL ABSOLUTO, para realizações de shows artísticos(musical), no evento FESTIVAL DE VERÃO do Município de Ourém/PA, nos dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 29 do mês de julho de 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, nas condições e forma constante da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

**2.2. Discriminação do objeto:**

ITEM	ATRAÇÕES MUSICAIS	DATA DAS APRESENTAÇÕES	QUANT. DE APRESENTAÇÕES	HORARIO DAS APRESENTAÇÕES	VALOR TOTAL
01	DJ VITALY.	16/07/2023	01	16:00h	6.180,00
02	RONALDO SILVA/ALLAN CARVALHO/NAUBER UCHOA	19/07/2023	01	22:00h	7.180,00
03	ARTHUR ESPINDOLA	20/07/2023	01	22:00h	16.020,00
04	JEFF MORAES	21/07/2023	01	22:00h	10.478,00
05	LIA SOPHIA	22/07/2023	01	22:00h	31.360,00
06	DJ LEOZINHO	22/07/2023	01	00:00h	6.185,00
07	BIG BAND DBL	23/07/2023	01	20:00h	16.180,00
08	BANDA MIZERÉ	23/07/2023	01	22:00h	16.180,00
09	THIAGO ARAÚJO E BANDA	28/07/2023	01	22:00h	9.180,00
10	BANDA PIRÔ	29/07/2023	01	00:00h	15.190,00
11	DJ RAFAEL ABSOLUTO	29/07/2023	01	01:00h	6.180,00
VALOR TOTAL					140.313,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. O valor global para as apresentações artísticas será de R\$ 140.313,00 (cento e quarenta mil, trezentos e treze reais), cujo os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, sendo 50% logo após a assinatura do contrato, e 50% no dia da ultima apresentação artística (show), por meio de depósito na Conta Corrente, conforme a proposta da CONTRATADA

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até quea mesma providencie as medidas saneadoras;

4.3. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;

4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

4.5. Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

4.6. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.2. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se em 11 de agosto de 2023, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao termino do show.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023.

EXERCÍCIO 2023

Orgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) - A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;
- b) - A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;
- c) - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d) - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.
- e) - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato.
- g) - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso das bandas com até 24 h (vinte e quatro horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- h) - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- i) - A contratante se responsabilizará com as despesas referentes aos serviços, como, hospedagem e alimentação do contratado.

7.2 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;
- b) - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.
- c) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- d) - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.
- e) - O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas clausulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;

- f) - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;
- g) - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como, intercorrências com os artistas, e outros, objeto deste contrato;
- h) - Ficará a disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, nos dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 29 do mês de julho de 2023, e fará as apresentações, conforme a proposta dos serviços;
- i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;
- j) - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;
- l) - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;
- m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.
- n) - Providenciar a apresentação dos shows sem atrasos, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, nos dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 29 do mês de julho de 2023, conforme programação oficial do evento em comemoração ao FESTIVAL DE VERÃO do Município de Ourém/PA.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DAS APRESTAÇÕES:

8.1. As realizações dos shows ora solicitados deverão ser apresentados no palco do complexo cultural e turístico – concha acústica Thomaz Ruffeil, nos dias 16, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 29 do mês de julho de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr^a **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

10.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

10.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.



10.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

11.3 - O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 - advertência;

11.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 12 de julho de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
3204
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
4

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=04094217000240, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Dados: 2023.07.12 16:02:38 -03'00'

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém
CONTRATANTE

JOAO CARLOS FERREIRA:13993815000160
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FERREIRA:13993815000160

JOAO CARLOS FERREIRA:39733947253
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FERREIRA:39733947253

JOÃO CARLOS FERREIRA-ME
CNPJ Nº 13.993.815/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____